



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 21/07/2010  
Tatiame

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3586**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LEI  
FEDERAL 10.438/2002, QUE TRATA DA  
UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
ENERGIA ELÉTRICA E DA “TARIFA SOCIAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que realizam serviço de recolhimento de fatura de energia elétrica, ficam obrigados a fixar em local visível de atendimento ao público uma placa ou cartaz contendo orientações sobre a “**TARIFA SOCIAL**”, estabelecida pela Lei 10.438/2002, que trata da universalização do serviço público de energia elétrica.

**Art. 2º.** Sem prejuízo de outros estabelecimentos, o disposto no artigo anterior se aplica especialmente a:

- I – Agências Bancárias;
- II – Agências de correspondentes Bancários;
- III – Agências Lotéricas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que se enquadrem na descrição do art. 1º, desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação desta Lei para realizarem a correspondente adequação.

**Art. 4º.** Depois de transcorrido o prazo do art. 3º desta Lei, estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tomar as providências referentes às penalidades estabelecidas no artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de julho de 2010.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal